

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12

NIRE: 35.300.444.728

Companhia Aberta

Categoria B

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2020**

- HORA, DATA E LOCAL:** Às 14:00 horas do dia 30 de março de 2020, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (“Eldorado“ ou “Companhia”).
- CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocação realizada por meio do *Diligent Boards*, portal de governança da Companhia, bem como via *e-mail* enviado a todos os membros do Conselho de Administração, às 00h25 horas do dia 19 de março de 2020, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia. Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Em função das restrições de deslocamento e de realização de reuniões presenciais causadas pela pandemia de Covid-19, participaram por videoconferência, conforme facultado pelo artigo 12, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia os Srs. Sergio Longo, João Adalberto Elek Júnior e Marcio Antônio Teixeira Linares. Participaram, ainda, na sede da Companhia, os Srs. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Diretor Presidente, Fernando Storch, Diretor Financeiro e Carmine De Siervi Neto, Diretor Jurídico e, por videoconferência, a Sra. Mônica Aparecida da Fonseca Furlan, responsável pela controladoria da Companhia, a Sra. Fabiana Lia de Blasiis e o Sr. Marcelo Lins Morato, ambos do departamento jurídico da Companhia, bem como o Sr. Otavio Yazbek, advogado e assessor jurídico do Conselho de Administração da Companhia.
- MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião do Conselho de Administração, a mesa foi composta pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sergio Longo, Presidente da Mesa, e Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves, Secretário da Mesa.
- ORDEM DO DIA:** (i) apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes e deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral; (ii) apreciar a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral da Companhia, nos termos do art. 29 do Estatuto Social da Companhia; (iii) apreciar a reapresentação das demonstrações financeiras relativas aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, todos referentes ao exercício fiscal de 2019 para atendimento às orientações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) expressas no Ofício Circular/CVM/SNC/SEP nº 02, de 18 de dezembro de 2019 (“Ofício Circular nº 02”) e deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral da Companhia; e (iv) examinar proposta de aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia e deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral da Companhia, nos termos do artigo 15, XXV, do Estatuto Social da Companhia.

5. **APRESENTAÇÕES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:** Tendo o Sr. Presidente declarado regularmente instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração presentes declararam que receberam previamente o material objeto da Ordem do Dia por meio do *Diligent Boards*.

Inicialmente, o Sr. Presidente definiu os procedimentos a serem observados nesta Reunião, considerando que é realizada por videoconferência, em razão da situação de excepcionalidade imposta pelo COVID-19, inclusive solicitando que cada conselheiro confirmasse estar de acordo com o formato de realização da Reunião e declarasse estar desacompanhado de qualquer pessoa, tanto física como remotamente, o que foi declarado por todos os Conselheiros.

O Conselheiro João Elek esclareceu que, no seu entendimento, o item (iv) da Ordem do Dia deveria ter sido previamente submetido ao Órgão de Coordenação, motivo pelo qual solicitava a sua retirada da Ordem do Dia. O Sr. Presidente esclareceu que é dever do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e pelo estatuto social da Companhia (artigo 15, XXV), examinar propostas de aprovação da remuneração global dos administradores a serem submetidas à Assembleia Geral, que devem ser divulgadas aos acionistas com 30 dias de antecedência (nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")). No caso das matérias em questão, a aprovação seria efetivamente tomada apenas pela assembleia geral da Companhia, que deverá ser precedida de deliberação pelo Órgão de Coordenação. No presente contexto, os conselheiros devem ter as suas competências e responsabilidades preservadas. O Sr. Presidente solicitou as opiniões dos Srs. Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves, secretário desta reunião, e Otavio Yazbek, assessor jurídico do Conselho, que reiteraram essa interpretação.

Na sequência, a palavra foi concedida aos Srs. Aguinaldo Gomes Ramos Filho e Fernando Storchi, que passaram por todo o material disponibilizado aos Conselheiros e apresentaram os principais pontos relativos a cada item da Ordem do Dia. As apresentações, discussões e deliberações afetas a cada item da Ordem do Dia seguem discriminadas abaixo.

Item (i) da Ordem do Dia. Após prestados os esclarecimentos pelos Srs. Aguinaldo Gomes Ramos Filho e Fernando Storchi, foi questionado se os Conselheiros tinham qualquer dúvida sobre as demonstrações financeiras, sendo que todos os Conselheiros se declararam satisfeitos com a apresentação. Os Conselheiros foram informados que a BDO RCS Auditores Independentes SS. ("BDO") estava à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos que quisessem direcionar à auditoria externa da Companhia, entretanto, não havendo questionamentos, a participação da BDO foi dispensada pelos Conselheiros.

Ato seguinte foi debatido o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, tendo a maioria dos Conselheiros manifestado opinião favorável a tais documentos. Posta a matéria em votação, os Conselheiros aprovaram, por maioria dos Conselheiros presentes, submeter à Assembleia Geral o material relativo a este item da Ordem do Dia.

Os Conselheiros acordaram que o tema deverá ser objeto da deliberação dos acionistas em reunião do Órgão de Coordenação antes da referida Assembleia Geral.

Item (ii) da Ordem do Dia. Os Srs. Aguinaldo Gomes Ramos Filho e Fernando Storchi apresentaram a proposta de destinação dos lucros relativos ao exercício social de 2019, tendo ressaltado aos Conselheiros especialmente o cenário de incertezas para o exercício social de 2020 e a necessidade de constituição de reservas a fim de preservar o caixa da companhia.

Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos dos membros do Conselho de Administração, estes declararam-se de acordo com a proposta e deliberaram, por maioria dos Conselheiros presentes, com voto contrário pelo Sr. João Adalberto Elek Júnior e abstenção dos Srs. Francisco de Assis e Silva e Marcio Antonio Teixeira Linares, submeter a proposta de destinação dos lucros à Assembleia Geral.

Os Conselheiros acordaram que o tema deverá ser objeto da deliberação dos acionistas em reunião do Órgão de Coordenação antes da referida Assembleia Geral.

Item (iii) da Ordem do Dia. O Sr. Fernando Storchi explicou aos presentes que as demonstrações financeiras relativas aos trimestres encerrados em 31 de março, em 30 de junho e em 30 de setembro de 2019 devem ser objeto de reapresentação em função da recente emissão, pela CVM, do Ofício Circular nº 02, que trouxe novas orientações quanto a aspectos relevantes do CPC 06 (R2) - IFRS 16. Sanadas as dúvidas levantadas pelos Conselheiros da Companhia, que se declararam satisfeitos com os esclarecimentos, estes deliberaram, por maioria, com voto contrário do Conselheiro João Adalberto Elek Júnior, pela aprovação da reapresentação das demonstrações financeiras.

Item (iv) da Ordem do Dia. Esclarecidos os questionamentos endereçados ao Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, os Conselheiros manifestaram-se favoravelmente à proposta de remuneração global dos administradores e deliberaram, por maioria dos Conselheiros presentes, com voto contrário do Conselheiro João Adalberto Elek Júnior, submetê-la à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, XXV, do Estatuto Social da Companhia.

Os Conselheiros acordaram que o tema deverá ser objeto da deliberação dos acionistas em reunião do Órgão de Coordenação antes da referida Assembleia Geral.

6. **MANIFESTAÇÕES:** Quando do encerramento da reunião, conforme o procedimento usualmente adotado, foi aberto um período para que os Conselheiros que quisessem apresentar manifestações de voto por escrito finalizassem as suas manifestações. O Sr. João Elek apresentou manifestação de voto, que foi recebida pela Mesa, autenticada e anexada à presente ata, que será arquivada na sede da Companhia. Ante a forma e o conteúdo da manifestação de voto apresentada, os demais Conselheiros registraram sua inconformidade com diversos pontos do voto do Sr. João Elek. Em seguida, o Conselho de Administração deliberou, com a abstenção do Sr. João Elek, que o tema seja encaminhado ao Departamento Jurídico da Companhia para que sejam adotadas as providências criminais e cíveis, se cabíveis.
7. **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi aprovado, por unanimidade entre os membros do Conselho de Administração presentes, que a Ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada sob a forma de sumário e que fosse publicada com omissão de assinaturas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1 e 2, da Lei das Sociedades por Ações.
8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou sobre os itens desta ata, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 30 de março de 2020.

**Mesa:**

---

**Sergio Longo**

Presidente

---

**Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves**

Secretário

**Conselheiros Presentes:**

---

**Sergio Longo**

---

**Francisco de Assis e Silva**

---

**José Antônio Batista Costa**

---

**Marcio Antonio Teixeira Linares**

---

**João Adalberto Elek Júnior**

## MANIFESTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VOTO

**João Adalberto Elek Júnior**, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.444.728 (“Eldorado” ou “Companhia”), vem, por meio desta, apresentar declaração de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de março de 2020, às 14:00 horas (“RCA”).

### 1. Ordem do Dia

1.1 O conselho de administração da Eldorado foi convocado para deliberar, nesta data, em reunião ordinária, sobre as seguintes matérias:

- i) apreciar o relatório da administração (“Relatório da Administração”), as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 (“Demonstrações Financeiras de 2019”), acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes e deliberar sobre a sua submissão à assembleia geral;
- ii) apreciar a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício e deliberar sobre sua submissão à assembleia geral da Companhia, nos termos do art. 29 do Estatuto Social da Companhia;
- iii) apreciar a reapresentação das demonstrações financeiras relativas aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, todos referentes ao exercício fiscal de 2019 (“Demonstrações Trimestrais”), para atendimento ao Ofício Circular/CVM/SNC/SEP 02/2019, de 18 de dezembro de 2019, e deliberar sobre sua submissão à assembleia geral da Companhia; e
- iv) examinar proposta de aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia e deliberar sobre sua submissão à assembleia Geral da Companhia, nos termos do art. 15, XXV, do estatuto

social da Companhia.

## **2. Demonstrações Financeiras**

2.1 Entendo que as Demonstrações Financeiras de 2019 não exprimem de forma fidedigna a situação econômico-financeira da Companhia, tendo em vista que:

- i) reconhecem créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS que não são recuperáveis;
- ii) reconhecem ativos fiscais diferidos sem estudo técnico adequado que demonstre a viabilidade de sua realização;
- iii) apresentam incorreções nos valores correspondentes ao exercício social anterior;
- iv) foram elaboradas sem observar procedimentos e controles internos adequados; e
- v) deixam de destacar, como evento subsequente, o impacto da depreciação cambial recente sobre a situação financeira da Companhia.

### **2.2 Créditos de ICMS**

2.2.1 Nas Demonstrações Financeiras de 2019, a Eldorado reconhece em seu ativo um saldo relevante de créditos acumulados de ICMS a recuperar (“Créditos ICMS”), muito embora não exista qualquer perspectiva real de aproveitamento de tal saldo.

2.2.2 Como é sabido, a maior parte da receita da Companhia advém de exportações, sobre as quais não incide ICMS. Por essa razão, Créditos de ICMS têm se acumulado no balanço patrimonial da Companhia desde o início de suas operações:

- i) ao final do exercício de 2013, a Companhia tinha um saldo de Créditos de ICMS de R\$87.490.000,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e noventa mil reais);

- ii) dois anos depois, ao final do exercício de 2015, o saldo já havia aumentado para R\$590.699.000,00 (quinhentos e noventa milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais);
- iii) dois anos depois, ao final do exercício de 2017, esse saldo chegou a R\$1.008.485.000,00 (um bilhão, oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais); e
- iv) nas Demonstrações Financeiras de 2019, atingiu R\$1.120.309.000,00 (um bilhão, cento e vinte milhões, trezentos e nove mil reais).

2.2.3 Reconheço que o saldo de Créditos de ICMS apresentou redução de R\$7.337.000 (sete milhões, trezentos e trinta e sete mil reais) no exercício de 2019. Contudo, essa redução é pouco relevante dado o volume de Créditos de ICMS acumulados, que é de R\$1.120.309.000,00 (um bilhão, cento e vinte milhões, trezentos e nove mil reais).

2.2.4 Se o ritmo do exercício social de 2019 for mantido, fica claro que a Companhia não teria meios para compensar os Créditos de ICMS registrados em seu ativo. Note-se, aliás, que esse foi o único exercício em que o saldo sofreu diminuição desde que a Eldorado se tornou operacional.

2.2.5 Desde 2013, a administração da Companhia vem argumentando que esse saldo seria reduzido mediante incremento de suas vendas no mercado interno. Porém, isso não ocorreu em ritmo suficiente para reduzir o saldo, como os números acima demonstram.

2.2.6 A administração da Companhia alega também que utilizará os Créditos de ICMS para pagar fornecedores na construção de uma nova planta de celulose (“Projeto Vanguarda 2”). Porém, a utilização dos Créditos de ICMS para esse fim é pouco factível, pois:

- i) não se espera que o Projeto Vanguarda 2 seja implementado no curto prazo, sobretudo no atual cenário de crise econômica provocado pela pandemia de Covid-19 e suas ramificações, que levaram a diretoria a propor a retenção do dividendo obrigatório referente a este exercício; adicionalmente, mesmo antes desta crise, o Projeto Vanguarda 2 não foi

submetido à apreciação dos acionistas, na forma do Acordo de Acionistas em vigor, e, subsequentemente, à aprovação do Conselho. Com isso, ficam indefinidos, os próximos passos para sua execução; e

- ii) o aproveitamento dos créditos depende de uma decisão discricionária do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, que tende a ser negada, pois implica significativa renúncia de receitas por um ente da federação que se encontra em difícil situação fiscal.

2.2.7 Portanto, nenhuma das alternativas anteriormente indicadas pela administração da Companhia mostrou-se viável para reduzir o saldo de Créditos de ICMS em seu balanço. Talvez por isso a administração tenha apontado novas medidas para recuperar os Créditos de ICMS nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras de 2019.

2.2.8 A esse respeito, a administração destaca, na nota 9 das Demonstrações Financeiras de 2019, que realizou “diligências para solicitação junto ao governo do Mato Grosso do Sul para utilização dos créditos de ICMS no pagamento de (a) fornecedores que estão sendo contratados no âmbito do Projeto Usina Termoelétrica – UTE Onça Pintada; e (b) aquisição de novos equipamentos e máquinas.”

2.2.9 Ocorre que as contratações a serem realizadas no âmbito do Projeto Usina Termoelétrica – UTE Onça Pintada são pouco significativas quando confrontadas com o atual saldo de Créditos de ICMS. Além disso, assim como ocorre com o Projeto Vanguarda 2, a utilização dos Créditos de ICMS para pagar fornecedores depende de autorização do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, que pode ser negada.

2.2.10 Assim sendo, concluo que a Companhia não será capaz de obter real benefício econômico do saldo de Créditos de ICMS reconhecido em seu ativo, razão pela qual deveria constituir uma provisão em valor equivalente a esse saldo, como já foi feito por outras companhias do setor.

2.2.11 Como os Créditos de ICMS representam 32,47% (trinta e dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do patrimônio líquido da Eldorado, sua contabilização indevida distorce significativamente as Demonstrações Financeiras de 2019, impedindo sua aprovação no estado em que se encontram.



## 2.3 Ativo Fiscal Diferido

2.3.1 O balanço patrimonial que integra as Demonstrações Financeiras de 2019 registra um saldo de imposto de renda e contribuição social diferidos significativo. Porém, o reconhecimento desse ativo fiscal não está fundamentado em estudo de viabilidade adequado.

2.3.2 Conforme discutido em reunião deste conselho realizada hoje às 9h da manhã, o estudo técnico de geração de lucros tributáveis apresentado pela diretoria é suportado por premissas irreais, como a execução do Projeto Vanguarda 2, com entrada em operação da nova planta em 2024, o que é improvável. Em vista disso, parece injustificada a manutenção desse ativo fiscal diferido nas Demonstrações Financeiras de 2019.

## 2.4 Exercícios Anteriores

2.4.1 Como não poderia deixar de ser, os saldos de abertura das Demonstrações Financeiras de 2019 estão baseados nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 ("Demonstrações de 2018"). Além disso, em conformidade com o disposto no art. 176, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Demonstrações Financeiras de 2019 indicam e são constituídas pelos valores correspondentes nas Demonstrações Financeiras de 2018.

2.4.2 As Demonstrações Financeiras de 2018, contudo, apresentam diversas incorreções, devidamente apontadas em declarações de voto proferidas pelo membro do conselho fiscal Luis Felipe Schiriak em reunião realizada em 18 de abril de 2019, pelo então membro do conselho de administração José Luiz Salles Freire em reunião realizada em 25 de março de 2019, e pela acionista CA Investment (Brazil) S.A. em seu voto na assembleia geral ordinária de 2019.

2.4.3 Essas incorreções nas demonstrações financeiras de 2018 diziam respeito, entre outros assuntos, a: (a) reconhecimento de Créditos de ICMS que não são recuperáveis, sem qualquer provisionamento; e (b) impacto do vencimento antecipado de dívidas da Companhia tendo em vista o descumprimento de obrigações acessórias.

2.4.4 Como essas incorreções não foram corrigidas nas Demonstrações Financeiras de 2018, tanto os saldos de abertura quanto os valores comparativos apresentados nas Demonstrações Financeiras de 2019 estão incorretos, o que impede a aprovação dessas últimas na forma em que se encontram.

## 2.5 Procedimentos e Controles Internos

2.5.1 Nos termos das normas que regem a auditoria independente, em especial, a NBC TA Estrutura Conceitual e NBC TA 240, caberia à BDO realizar procedimentos mínimos para prover segurança razoável de que as demonstrações contábeis, como um todo, não contêm distorções relevantes, causadas por fraude ou erro.

2.5.2 Dada o histórico recente da Companhia, a BDO deveria estar especialmente atenta para o risco de fraude, avaliando se os controles e procedimentos da Companhia foram aprimorados para que se tornassem suficientes e adequados para capturar a prática de eventuais atos ilegais ou violadores dos deveres fiduciários da administração. Ressalte-se que a prática de diversos ilícitos relacionados à administração pública (objeto de acordo de leniência da Companhia) foi objeto de ênfase pela BDO.

2.5.3 Acresce que a diretoria pagou-se remuneração global que não foi submetida à aprovação dos acionistas, conforme detalhado abaixo. Este fato sugere um ambiente de falta de integridade e segurança nos controles - os quais deveriam assegurar que os recursos da Companhia sejam utilizados conforme as determinações dos órgãos societários competentes. Estes são fatores que devem guiar o planejamento do trabalho de auditoria.

2.5.4 Os testes de observância do auditor independente deveriam ter verificado e capturado a falta de autorização para pagamentos realizados em 2018 e 2019. Se tais ilegalidades tivessem sido capturadas, a identificação de pagamentos feitos sem autorização devida deveria ter sido comunicada tempestivamente ao Conselho de Administração (NBC TA 240, item 41 e 42, e NBC TA 260, itens 11, 12 e 16).

2.5.5 Por estas razões, a auditoria independente falhou na sua avaliação dos controles e procedimentos e na comunicação destes assuntos aos órgãos de governança relevantes, em especial o Conselho de Administração. Também essa

falha vicia as Demonstrações Financeiras de 2019, tornando questionável a credibilidade do parecer de auditoria ora submetido à apreciação do conselho de administração e das próprias Demonstrações Financeiras de 2019. Nesse contexto, é fundamental que a Companhia agilize o processo de contratação do auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras do exercício de 2020.

2.5.6 Finalmente, é importante registrar que os comitês de assessoramento ao Conselho da Companhia não têm, em minha avaliação, desempenhado suas funções – ao contrário do que afirma o Relatório da Administração. Para que cumprissem suas funções adequadamente, esses comitês deveriam dar visibilidade de sua atuação ao Conselho de Administração, emitindo opiniões e interagindo minimamente. Nada disso tem ocorrido, de modo que quaisquer informações quanto ao suposto funcionamento desses órgãos me parecem incorretas.

## 2.6 Evento Subsequente

2.6.1 Segundo o Ofício Circular CVM/SNC/SEP 02/2010, os efeitos do Coronavírus devem, na medida do possível, ser refletidos nas demonstrações financeiras e registrados como eventos subsequentes, em consonância com o disposto na Deliberação CVM 593 de 15/09/2009 que aprova o CPC 24- Evento Subsequente.

2.6.2. Nesse contexto, de 31 de dezembro de 2019, data-base das Demonstrações Financeiras de 2019, até 18 de março de 2020, data em que a reunião do conselho foi convocada, a taxa de câmbio do dólar norte-americano sofreu uma depreciação de mais de 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$4,03 (quatro reais e três centavos) para R\$5,11 (cinco reais e quatro centavos).

2.6.3 Segundo a nota 30 das Demonstrações Financeiras de 2019, uma depreciação cambial de semelhante magnitude provocaria uma perda **MATERIAL** de R\$1.279.369.000 (um bilhão, duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais) para a Companhia.

2.6.4 Embora essa perda represente cerca de 37% (trinta e sete por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, ela não foi informada como evento subsequente pela administração nas notas explicativas às Demonstrações

Financeiras de 2019.

### **3. Contas da Administração**

3.1 Conforme temos mencionado ao longo de todo o exercício de 2019, a Companhia vem sendo administrada de forma contrária ao interesse social, o que torna impossível aprovar as contas da administração.

3.2 São exemplos disso: *(a)* o fato de que a remuneração global para o exercício de 2019 foi paga, mas não submetida à assembleia geral de acionistas; *(b)* a apresentação de um orçamento para 2019 apenas no mês de *novembro*; *(c)* a não elaboração de uma política de *hedge* e de riscos de mercado; *(d)* a ausência de adequado monitoramento diretamente pela Companhia sobre relevantes questões de *compliance*, tais como interação com as autoridades sobre assuntos relativos ao Acordo de Leniência; *(e)* o não funcionamento dos comitês previstos no Estatuto Social da Companhia e a negligência da administração em relação ao tema; ; e *(f)* a falta de transparência da administração, em relação a este Conselho, com os temas relativos ao acordo de leniência celebrado pela Companhia.

### **4. Destinação do Lucro Líquido**

4.1 O atual cenário macroeconômico é de enorme incerteza, tendo em vista a pandemia de Covid-19 e seus efeitos sobre a economia mundial e sobre os negócios da Eldorado. Diante disso, concordo que é prudente reter a maior parcela possível do lucro líquido do exercício, de forma a preservar a saúde financeira da Companhia.

4.2 Entretanto, tendo em vista as incorreções acima apontadas nas Demonstrações Financeiras de 2019, não reuno condições de avaliar qual é o real resultado da Companhia no exercício social, o que nos obriga a votar contrariamente à proposta de destinação do lucro líquido do exercício que nos foi apresentada.

### **5. Demonstrações Trimestrais**

5. As Demonstrações Trimestrais apresentam as mesmas incorreções apontadas neste voto em relação às Demonstrações Financeiras de 2019, sobretudo no que diz respeito à contabilização inadequada dos Créditos de ICMS.

Por esse motivo, sou contrário à sua reapresentação na forma em que se encontram.

## **6. Remuneração Global**

6.1 Registro, em primeiro lugar, que a proposta de remuneração deve ser previamente examinada pelo Órgão de Coordenação em funcionamento no âmbito da Companhia, razão pela qual deveria ter sido retirada da pauta desta Reunião, conforme propus ao início dos trabalhos. A proposta foi rejeitada pelo Presidente do Conselho de Administração e suportada pelo Diretor Jurídico da Companhia, que argumentou ser suficiente a realização da reunião do Órgão de Coordenação que ocorrerá previamente à assembleia geral de acionistas. A decisão tomada por este Conselho não produzirá quaisquer efeitos até que aquele Órgão delibere sobre o tema de forma definitiva. Não obstante, para que não se alegue qualquer violação de meu dever, apresento meu voto sobre a matéria.

6.2 A proposta de remuneração suscita sérias preocupações.

6.3 Em 2018, a inobservância deliberada do teto fixado pelos acionistas foi verificada durante a assembleia geral ordinária. Com relação a 2019, a proposta da administração não foi submetida à assembleia, embora os valores tenham sido integralmente pagos – inclusive, como se percebe, a título de remuneração variável, sem a clara indicação dos critérios utilizados para tanto.

6.4 Não aprovo os novos limites de remuneração e só me sentiria confortável em discutir esse tema mediante a existência de um plano para assegurar o efetivo cumprimento de tais limites no próximo exercício, bem como a análise desses limites pelos acionistas *antes* de quaisquer pagamentos.

6.5 Ademais, a proposta de remuneração apresentada não veio acompanhada das informações necessárias para que pudesse ser apreciada, tais como: (a) dados detalhados a respeito da remuneração paga nos últimos 3 (três) exercícios; (b) comparação da remuneração projetada com a remuneração paga por companhias comparáveis, como se exige pelas políticas de remuneração em vigor; e (c) indicação de metas a serem examinadas pelo Conselho de Administração, em linha com a Política PRV (Programa de Remuneração Variável) da Companhia.

6.6 Para que pudesse tomar uma decisão informada a respeito do assunto, a

diretoria da Companhia deveria ter contratado uma consultoria independente, escolhida de comum acordo com os conselheiros eleitos pela acionista CA Investment (Brazil) S.A., e encomendado a ela um estudo a respeito da remuneração dos diretores e também dos demais órgãos da administração. Tal medida se impõe para superar a suspeição inerente a qualquer proposta formulada por uma administração que está em litígio aberto com seu acionista.

6.7 Também parece inadequado que a proposta de remuneração englobe a contratação, em tese, de mais um diretor, sem que essa contratação tenha sido devidamente deliberada e aprovada pelo conselho de administração. Note-se que a proposta de remuneração não especifica sequer a função a ser desempenhada por esse diretor.

6.8 Adicionalmente, julgo contrário ao interesse social uma elevação da remuneração dos administradores em 26,7% diante de uma provável recessão na economia mundial, provocada pela epidemia de Covid-19. Nesse momento de crise, devemos priorizar a saúde financeira da Companhia, evitando aumentos de gastos.

## 7 Votos

7.1 Pelas razões acima expostas:

- i) voto contrariamente à aprovação das Demonstrações Financeiras de 2019 e sua submissão à assembleia geral na forma em que se encontram;
- ii) voto contrariamente à aprovação das contas dos administradores;
- iii) voto contrariamente à proposta da diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sua submissão à assembleia geral;
- iv) voto contrariamente à reapresentação das Demonstrações Trimestrais e sua submissão à assembleia geral na forma em que se encontram;
- v) voto contrariamente à proposta de aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia e sua submissão à assembleia geral.

Sendo o que me cabia por ora, apresentamos a presente manifestação em 2 vias, uma das quais deverá ser autenticada pela mesa e devolvida, sendo que a outra permanecerá com a mesa para ser anexada à ata da reunião a ser enviada à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 31, inciso V, da Instrução CVM nº 480/09.

São Paulo, 30 de março de 2020

João Adalberto Elek Junior